



**LEI Nº 1.334 DE 26 DE JULHO DE 2022**

**"FIXA O VENCIMENTO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COM AMPARO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fixa o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no valor não inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes no país, nos moldes aprazados no §9º do art. 198 da Carta da República, retroagindo os seus efeitos aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** As diferenças apuradas na retroatividade do vencimento esculpido no *caput* serão pagas em parcela única.

**Parágrafo Segundo:** Altera o vencimento base do nível 1 da Tabela Salarial III, do Anexo III, da Lei Municipal nº. 1.234/2020 para o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Parágrafo Terceiro:** Os demais níveis da Tabela Salarial III, do Anexo III, da Lei Municipal nº. 1.234/2020 sofrerão reajuste no valor de R\$ 639,35 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2º.** Fica instituída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) a remuneração dos agentes públicos.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da VPNI será apurado da diferença do vencimento atualizado junto a tabela salarial III, do anexo III da Lei Municipal nº. 1.234/2020 e o valor do vencimento instituído pela Emenda Constitucional nº.



120/2022.

**Parágrafo Segundo** – A VPNI será fixada em valor real imediatamente após a aprovação desta Lei, sendo imutável e passível de incidência de imposto de renda e desconto previdenciário. Anexo Único.

**Art. 3º.** Após a aprovação desta Lei, a tabela salarial III, do anexo III da Lei Municipal nº. 1.234/2020 será revogada.

**Parágrafo Único** – Os agentes públicos de que trata essa Lei não mais farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias previstos no art. 5º. da Lei nº. 1.234/2020.

**Art. 4º.** O dispêndio com o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem pecuniária aos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias não serão computadas para fins de atendimento ao art. 19, III, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, conforme redação do art. 198, §11 da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 5º** - Os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias terão direito à aposentadoria especial em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, conforme redação do §10 do art. 198, da Carta da República.

**Parágrafo Único** – A concessão do direito esculpido no *caput* deverá ser regulamentada posteriormente, com a confecção de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT e demais regulamentações pertinentes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza suplementar e especial caso necessário para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete  
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690  
Telefone: 61 3625-1322





seus efeitos aos 6 dias do mês de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



**ANEXO ÚNICO**  
**Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI**

NÍVEL	VPNI
1	R\$ 0,00
2	R\$ 26,77
3	R\$ 53,94
4	R\$ 81,52
5	R\$ 109,51
6	R\$ 137,92
7	R\$ 166,76
8	R\$ 196,03
9	R\$ 225,74
10	R\$ 255,90
11	R\$ 286,51
12	R\$ 317,58
13	R\$ 349,11
14	R\$ 381,12
15	R\$ 413,60
16	R\$ 446,58
17	R\$ 480,05
18	R\$ 514,02
19	R\$ 548,50
20	R\$ 583,49
21	R\$ 619,01
22	R\$ 655,07
23	R\$ 691,67
24	R\$ 728,81
25	R\$ 766,51



26	R\$ 804,78
27	R\$ 843,62
28	R\$ 883,05
29	R\$ 923,06
30	R\$ 963,68
31	R\$ 1.004,90
32	R\$ 1.046,74
33	R\$ 1.089,22
34	R\$ 1.132,32
35	R\$ 1.176,08



**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental